



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(2º BE/1946)
BATALHÃO BORBA GATO

Despacho Nº - 11ª Cia E Cmb Mec

Pindamonhangaba, SP, 01 de junho de 2026.

Assunto: Justificativa do Ordenador de Despesas

Processo Administrativo nº 64031.004219/2026-41

Dispensa Eletrônica nº: 84/2026

Objeto: Aquisição de materiais permanente

1. DO PROCESSO:

1.1 O presente processo de Dispensa Eletrônica foi aberto pela Seção do Apoio Administrativo da 11ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, e sendo autorizado pelo Ordenador de Despesas do 2º Batalhão de Engenharia de Combate, objetivando atender as necessidades do Pelotão de Obras da 11ª Cia E Cmb Mec, visando adquirir materiais permanente.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO MATERIAL: A presente aquisição do material permanente, se justifica para os diversos trabalhos do pelotão de Obras do 11ª Cia E Cmb Mec. Como é de conhecimento dos gestores públicos, todas as contratações da Administração Pública devem ser antecedidas de licitação, por força do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal. Assim, para operacionalizar o procedimento licitatório, a Administração Pública deve prever todos os custos inerentes às futuras contratações verificando a vantagem do negócio a ser realizado, com base na pesquisa de mercado.

3. DA ADOÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1 A adoção do Processo de Dispensa Eletrônica, neste certame, está em consonância com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por ser tratar de despesa de pequeno vulto e de contratação direta, conforme destaque: "Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) Dessa forma, constata-se no próprio dispositivo a possibilidade da referida aquisição, por motivo do valor do produto ser inferior ao limite de

dispensa de licitação de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4. DAS PESQUISAS DE PREÇOS:

4.1 Para obtenção do valor de referência dos itens a serem licitados no presente processo licitatório, foi realizada ampla pesquisa de mercado, utilizando preços obtidos pelos fornecedores, formando, desta maneira, a “cesta de preços aceitáveis”, conforme Acórdão nº 2.170/2007 – TCU – Plenário. Foram considerados, pelo menos, 3 (três) preços em cada item, se for o caso, calculando a média aritmética entre eles para a obtenção do valor de referência.

ERIC MONIOS - Cel

Ordenador de Despesas do 2º Batalhão de Engenharia de Combate